

ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

No Sistema Tributário Brasileiro, as Distribuidoras de Combustíveis são obrigadas a reter e repassar os valores relativos ao ICMS de forma antecipada e de acordo com uma base de cálculo que é “presumida”, estabelecida segundo critérios estabelecidos pela Administração Pública.

Ocorre que, na maioria das vezes, este procedimento gera um recolhimento prévio do ICMS em valor superior àquele que deveria ser efetivamente pago pelo contribuinte. Além disso, o ICMS cobrado a maior também repercute no recolhimento do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, já que se encontra presente na base de cálculo destes tributos.

Em decisão recente, o Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito dos Postos de Combustíveis de recuperarem os valores recolhidos a maior nas operações em que houve o recolhimento antecipado do ICMS, em razão do regime da substituição tributária, e a cederem este crédito às Distribuidoras, com a finalidade de redução dos valores a serem recolhidos nas futuras notas de aquisição de combustíveis e lubrificantes..